



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 396, que aprova e manda pôr em execução o Regulamento dos Processos Relativos à Circulação de Viaturas Automóveis do Exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 507:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1967 o prazo referido no artigo 228.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884 (tempo de serviço efectivo no posto e tirocínios exigidos como condições especiais de promoção).

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para o ano de 1966 do Instituto Hidrográfico.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1967 do Instituto Hidrográfico.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que os preços máximos do azeite fino, constantes da tabela II anexa à Portaria n.º 22 364, sejam extensivos a todo o continente e de terem sido fixados os preços máximos de venda ao público do azeite fino em embalagens de capacidade superior a 1 l e do azeite lotado corrente, a granel.

Portaria n.º 22 508:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-479, a norma provisória P-479 — Tubagens e acessórios. Diâmetros nominais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Exército, o Regulamento dos Processos Relativos à Circulação de Viaturas Automóveis do Exército, aprovado pela Portaria publicada sob o n.º 22 396, no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 27 de Dezembro do ano findo, e cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 39.º, n.º 2.º, onde se lê: «Relatório do exame parcial dos prejuízos, . . .», deve ler-se: «Relatório do exame pericial dos prejuízos, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 22 507

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 228.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, prorrogar o prazo referido no artigo 228.º do mesmo estatuto até 31 de Dezembro de 1967.

Ministério da Marinha, 6 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Instituto Hidrográfico

Primeiro orçamento suplementar de receita e despesa para o ano de 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 3.º «Verba proveniente do Plano Intercalar de Fomento das províncias ultramarinas»:

1) «Guiné»	1 000 000\$00	
2) «S. Tomé»	250 000\$00	
3) «Angola»	400 000\$00	
4) «Macau»	300 000\$00	
		1 950 000\$00

Artigo 4.º «Verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar» 2 300 000\$00 |

Artigo 5.º «Verba atribuída pela província de Cabo Verde para o levantamento da baía da Murdeira» 300 000\$00 |

Artigo 6.º «Verba atribuída pela Junta de Investigações do Ultramar para levantamentos hidrográficos» 200 000\$00 |

4 750 000\$00